



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF: [REDACTED]

[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 12 a 22/07/2011

LOCAL: Morrinhos, interior de São Jerônimo/RS

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 30 °17 '29.4 " / O 51 ° 53 ' 57.9 "

ATIVIDADE: Cultivo de Acácia – floresta plantada

CNAE: 0210-1/09



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

INDICE

A	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C	RELAÇÃO DE AUTOS LAVRADOS	6
D	DA AÇÃO FISCAL	7
E	DA NEGOCIAÇÃO	16
F	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	17
1	PRIMEIROS SOCORROS	17
2	EXAME MÉDICO ADMISSIONAL	17
3	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI	18
4	REGISTRO	18
5	FERRAMENTAS	19
6	CURSO - MOTOSERRA	19
7	ÁGUA	20
8	BANHEIRO	20
9	CAMAS	21
10	ROUPA DE CAMAS	21
11	FOGÃO NO INTERIOR DO ALOJAMENTO	21
12	REDE ELÉTRICA	22
13	ARMÁRIOS	22
14	TRABALHO DE MENOR COM 17 ANOS DE IDADE	23
G	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	23
H	CONCLUSÃO	25

ANEXOS

- Notificação para Apresentação de Documentos – NAD
- Cadastro Geral – CEI e CIC e RG do autuado
- Termos de Declarações (03)
- Planilha de Verbas Rescisórias
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (3) e de Quitação (2)
- Guias do Seguro-Desemprego (03)
- Ficha de Verificação Física dos Menores (02)
- Termo de Afastamento de Menor
- Cópia dos Autos de Infração (14)
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS:

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL:

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI 004027000416/85

CNAE: 0210-1/09

Localização: Morrinhos, zona rural de São Jerônimo, RS

Coordenadas Geográficas dos locais inspecionados: S 30°17' 9.4"
/ O 51 ° 53 ' 57.9 "

Endereço para Correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]

TELEFONE [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

➤ **Empregados alcançados:** 10

- Homens maiores: 08 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 02

➤ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 07

- Homens maiores: 07 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 00

➤ **Empregados resgatados:** 05

- Homens maiores: 03 - Mulheres maiores: 00 - Menores: 02

➤ **Número de Autos de Infração lavrados:** 14

➤

➤ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 03

➤ **Número de CTPS emitidas:** 00

➤ **Termos de apreensão e guarda:** 00

➤ **Termo de interdição:** 00

➤ **Termo de Afastamento do Trabalho de Menores:** 01

➤ **Número de CAT emitidas:** 00

➤ **Notificação para Regularização:** 00

➤ **Valor líquido das verbas rescisórias quitadas s/ FGTS:** R\$ 13.203,48

➤ **Danos morais individuais:** R\$ 14.282,68



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1 ✓	01420866-0	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 ✓	01420867-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3 ✓	01420868-7	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 ✓	01420869-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5 ✓	01420870-9	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 ✓	01420871-7	131454-8	Deixar de promover a todos os operadores de motosserra treinamento para utilização segura da máquina ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com carga horária inferior a 8 horas ou promover treinamento para utilização segura de motosserra com conteúdo programático em desacordo com o constante no manual de instruções do equipamento.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 ✓	01420872-5	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8 ✓	01420873-3	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9 ✓	01420874-1	131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea “a”, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

10	01420875-0	131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	01420951-9	131378-9	Permitir a utilização de fogões, fogareiros ou similares no interior dos alojamentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01420952-7	131470-0	Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s).	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	01420953-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	01420954-3	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.

D) DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal desenvolveu-se a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, a qual designou Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM a fim de executar a operação pretendida.

No dia 13/07/2011 ao chegarmos à floresta arrendada pelo Sr. [REDACTED] onde o mesmo explora o cultivo de acácia negra, encontramos vários trabalhadores fazendo a derrubada (e) para extração da madeira e da casca de acácia negra. Após nos apresentarmos como membros do GEFM, foi realizada a identificação dos trabalhadores e, de pronto, verificamos duas situações distintas.

A primeira diz respeito a um grupo de trabalhadores contratados em Butiá-RS, que dista a cerca de 35 Km da sede da fazenda onde se dava a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atividade de extração da casca de acácia negra. Este grupo de trabalhadores se encontrava sem registro em CTPS e laborava sem utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI, tais como botas, luvas e perneiras. Entre estes trabalhadores encontramos o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] em plena atividade de retirada da casca de acácia negra com a mão envolvida em um pedaço de pano, como se fora luvas, a fim de minorar os esforços sobre as mãos. Segundo informações do trabalhador, o empregador não disponibilizou luvas, ou qualquer espécie de equipamentos de proteção.



Fotos de trabalhadores com botas rasgada e sem EPI

Verificamos, ainda, que as ferramentas de trabalho eram de propriedades dos trabalhadores e que também não havia materiais de primeiros socorros nas frentes de serviços. Este grupo de trabalhadores foi arregimentado pelo Sr. [REDACTED] (conhecido como [REDACTED] para trabalhar na retirada de acácia para o Sr. [REDACTED]. Estes trabalhadores vivem em Butiá e são levados para as frentes de serviço e de volta as suas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

casas todos os dias pelo senhor [REDACTED] em uma Kombi de propriedade deste.

O segundo grupo de 5 (cinco) trabalhadores foi contratado pelo Sr. [REDACTED] em Montenegro-RS a cerca de 57 km de distância desta frente de trabalho para efetuar derrubada de mato de acácia negra. Estes trabalhadores foram trazidos pelo próprio Sr. [REDACTED] em um microônibus de propriedade de seu pai e alojados em uma casa de alvenaria próximo a frente de serviço.

Este grupo de trabalhadores trazidos de Montenegro-RS estava submetido nas frentes de trabalho às mesmas condições do grupo anteriormente descrito. Entretanto, estes últimos trabalhadores estavam em piores condições de trabalho do que o primeiro grupo anteriormente descrito: a casa em que estavam alojados era de alvenaria com piso de cimento e cobertura de telha e, apesar de aparentemente ser uma casa confortável, verificamos que as condições em que os trabalhadores estavam vivendo eram degradantes considerando a total falta de higiene e asseio encontrados no local. O banheiro não tinha água e, portanto, não era utilizado pelos trabalhadores. Como não havia energia elétrica, os trabalhadores eram obrigados a esquentarem a água para tomarem banho em um improvisado fogão à lenha.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos do banheiro onde estavam alojados os trabalhadores de Montenegro.

Como não havia armários para os trabalhadores guardarem suas roupas e pertences, estes estavam jogados pelo chão.



Fotos dos pertences dos trabalhadores espalhados pelo chão

O empregador não disponibilizou camas para os trabalhadores que tiveram que improvisar locais para dormir. Desta forma, os trabalhadores trouxeram pedaços de espumas de suas casas, que espalharam pelo chão e as utilizavam para dormir. O empregador também não fornecia roupas de camas e cobertores, itens fundamentais na região de clima frio, o que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

prejudicava ainda mais o conforto destes trabalhadores e feria a sua dignidade.



Fotos do local onde dormiam os menores [REDACTED]

Constatamos que a cozinha existente nesta casa não possuía chaminé e que quando os trabalhadores faziam suas refeições, em um improvisado fogão à lenha, o local ficava cheio e fumaça, a ponto da fiscalização não suportar ficar dentro desta casa por cerca de 10 minutos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos do fogão (campanha) ao lado de onde dormia o Sr. [REDACTED]

Dentre este grupo de trabalhadores havia dois menores de 18 anos. [REDACTED] descascador de acácia negra, solteiro, com 17 anos de idade, nascido 12.12.1994 e [REDACTED] em 22.07.1994.



Fotos dos menores sendo entrevistados pela Procuradora [REDACTED]

O menor [REDACTED] em declaração ao GEFM (em anexo) informou que não possui CTPS e que foi o próprio Sr. [REDACTED] que o buscou em Montenegro, no Bairro Fortaleza, e que o mesmo o contratou dizendo que pelo descasque da tonelada da acácia receberia R\$200,00, mais o óleo e a



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

gasolina, combustível colocado na motosserra elétrica utilizada no corte da acácia; que a motosserra pertence ao seu avô, o Sr. [REDACTED]. Afirmou que comprou a bota de borracha que estava utilizando, que não usava luvas de borracha e nem de raspa de couro e que nunca recebeu nenhum destes equipamentos do Sr. [REDACTED], que nunca lhe disseram nada sobre o uso de EPIs e que o Sr. [REDACTED] não fornece nenhum desses equipamentos. Segundo [REDACTED], “se alguém sofrer algum acidente do trabalho, amarra um pano e continua trabalhando”; que quando chove não recebem salário, porque o acerto é por produção, e que a água que utilizam para beber e fazer comida vem do poço por uma mangueira; que o banheiro existente no alojamento não funciona e que fazem as necessidades no mato mesmo. Que ele e seu primo [REDACTED] tomam banho no açude e que o Sr. [REDACTED] e o seu avô tomam o banho na banheira, aquecendo a água no adaptado fogão à lenha. O facão e a machadinha para trabalhar foram comprados por ele.

No curso da fiscalização chegou o Sr. [REDACTED] (foto abaixo) que prestou depoimento ao GEFM (em anexo).



Fotos do Sr. [REDACTED], ao centro de boina preta, em entrevista com o GEFM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

O Sr. [REDACTED] afirmou que arrendou 41 hectares de terra de propriedade do Sr. [REDACTED], que está em documento registrado em cartório, sendo que junto com seu pai explora somente o resultado de 14 hectares; que o restante é explorado pelo seu irmão. Que o custo do arrendamento total é de R\$ 42 mil e que a parte suportada por ele e seu pai foi de R\$ 14 mil. Que vende a produção para a empresa Seta pelo preço de R\$ 170,00 a tonelada da casca entregue na porta da empresa; que para a empresa Mita vende o tronco a R\$ 85,00 a tonelada; que a produção da área em questão deve resultar na retirada de 70 toneladas de madeira e 15 toneladas de casca; que a comercialização fica consignada através da emissão de nota de produtor rural emitida pelo depoente; que quando realiza a venda da casca e madeira entra em contato com o Sr. [REDACTED] que compra em nome da Seta e da Mita; que no momento da negociação o preço é fixado pela Seta e Mita; que assinou documento com as duas empresas se comprometendo a cumprir com as obrigações trabalhistas dos empregados; que antes de cortar o mato, a Seta veio verificar a qualidade da acácia; que em duas oportunidades a empresa compradora recusou-se a adquirir o mato, alegando que o mato estava muito novo. Que sempre que vende um mato, assina o termo se comprometendo a cumprir com os direitos trabalhistas dos empregados.

Segundo o Sr. [REDACTED] há uns 15 dias contratou trabalhadores que vieram de Montenegro e que estão alojados em uma casa próxima à frente de trabalho pertencente ao proprietário da terra; que os trabalhadores foram trazidos em um microônibus de propriedade do seu pai. Que os trabalhadores fizeram as próprias camas; que os colchões foram trazidos pelos trabalhadores; que existem colchões sobre estrados e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

outros no chão; que na casa não há energia elétrica e que os trabalhadores esquentam água no fogão para tomar banho na banheira existente na casa; que a água que abastece a casa é fornecida por um poço artesiano; que acha que a água é potável; que a casa não tem filtro de água; que a casa tem um banheiro; que não há chuveiro porque não há luz; que existe banheira; que existe mesa na casa; que a alimentação dos trabalhadores vindos de Montenegro é fornecida em parte pelo depoente; que o depoente faz um rancho e traz para a casa com base no que foi solicitado pelos trabalhadores; que os trabalhadores compram o que falta no mercado da localidade de Morrinhos; que o depoente é fiador dos trabalhadores junto ao mercado; que o depoente desconta dos trabalhadores em torno de 50% do montante das despesas de alimentação; que as compras são anotadas no mercado; que o depoente paga a conta e depois desconta dos trabalhadores; que os trabalhadores voltam para Montenegro no final de semana e são transportados pelo depoente; que as panelas e pratos foram trazidos pelos trabalhadores; que os trabalhadores compram papel higiênico; que não há material de primeiros socorros na casa e na frente de trabalho; que somente o trabalhador [REDACTED] possui exame médico admissional; que paga os trabalhadores de Montenegro quinzenalmente; que os trabalhadores não assinam recibo de pagamento; que iniciando o trabalho de corte da acácia entrou em contato com o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] para lhe apresentar mais trabalhadores; que são sete trabalhadores do município de Butiá; que paga R\$ 210, 00 a tonelada da casca para o sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] divide e repassa este valor para os outros trabalhadores; que os trabalhadores do [REDACTED] trazem a refeição de casa e que os trabalhadores de Butiá são responsabilidade do Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] transporta os trabalhadores; que o valor do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

transporte está incluído no valor de R\$ 210,00 que o depoente paga para o Sr. [REDACTED]

E) DA NEGOCIAÇÃO

Diante da situação encontrada, o GEFM chegou à conclusão que os trabalhadores contratados em Butiá-RS, apesar das irregularidades encontradas, poderiam permanecer trabalhando desde que fossem tomadas as providências para sanar os problemas existentes. Já o grupo de trabalhadores contratados em Montenegro, e alojados na casa disponibilizada pelo Sr. [REDACTED], deveria ser resgatado, uma vez que as irregularidades da frente de serviço, aliadas as péssimas condições do alojamento, fazia com que estes trabalhadores estivessem submetidos a condições degradantes de trabalho indiciárias de trabalho análogo ao de escravo.

Ali mesmo, na frente de serviço, informamos ao Sr. [REDACTED] da gravidade da situação, o deixando-o ciente da condição de trabalho análogo ao de escravo a que estavam submetidos os cinco trabalhadores contratados em Montenegro e que os mesmos deveriam cessar imediatamente as suas atividades. Informamos que os dois menores deveriam ser afastados imediatamente e lhe foi entregue o Termo de Afastamento Menor, o qual recebeu e deu ciência (em anexo).

Informamo-lhe que nestas situações se procede a rescisão e os pagamentos das verbas rescisórias devem ser pagos na presença do GEFM. O empregador concordou e ficou acertado que o pagamento destes trabalhadores seria realizado na sede da SRTE/RS em 18/07/2011,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ocasião em que o mesmo apresentou documentos solicitados em NAD, emitida em 13/07/2011 (em anexo).

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

1. PRIMEIROS SOCORROS

O empregador não fornecia aos trabalhadores material necessário à prestação de primeiros socorros. As atividades desenvolvidas pelos empregados, tais como: derrubada de árvore, corte da madeira, raspagem das cascas e empilhamento das madeiras, dentre outras, possuem risco elevado de acidentes, devido ao manuseio tanto de facões quanto de motosserras, bem como possibilidade de queda de madeira sobre trabalhador.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. - 14208866-0

2. EXAME MÉDICO ADMISSIONAL

Constatou-se que o empregador mantinha trabalhadores em atividade de corte, descasque e carregamento de toras de acácia negra, sem terem sido submetidos a exames médicos admissionais antes do início das suas atividades laborais. Malgrado estivessem expostos a riscos diversos - físicos, químicos, ergonômicos, biológicos e de acidentes -, inerentes às atividades laborais desenvolvidas, os trabalhadores declararam à equipe de fiscalização que não foram submetidos a qualquer tipo de exame médico para verificação de sua saúde e aptidão para o trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420867-9

3. EPI- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Verificou-se que o empregador não forneceu EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para os trabalhadores que executavam a atividade de corte, descasque e carregamento de toras de acácia negra. Na oportunidade, a fiscalização constatou que a maioria dos obreiros não portava luvas, necessárias à proteção contra resíduos e felpas das árvores; botas para proteção dos pés nos terrenos alagados e cheios de galhos e pontas das árvores; perneira para proteção das pernas quando da utilização do fação e motosserra; capacetes necessários para proteção da cabeça dos trabalhadores contra queda de galhos de árvores. Salienta-se que os poucos EPIs encontrados eram de propriedade dos próprios trabalhadores – o que reforça o não fornecimento. Ademais, dentre estes raros EPIs, foram encontradas botas furadas e luvas improvisadas com “tiras de pano”.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420868-7

4. REGISTRO

Constatou-se que o empregador não formalizou no inicio das atividades o registro de 7 (sete) trabalhadores que atuavam na atividade de corte e descasque de acácia negra, somente materializando a regularização dos vínculos perante o GEFM. Imperioso asseverar que os trabalhadores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

laboravam de segunda a sexta, sem previsão dos términos das atividades; com remuneração recebida semanalmente quinzenalmente de acordo com a produção e, sobretudo e principalmente, sob as ordens diretas do arrendatário das terras e responsável pela plantação e corte da acácia.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420869-5

5. FERRAMENTAS

Averiguou-se que o empregador deixou de disponibilizar gratuitamente ferramentas adequadas ao serviço de corte, descasque e carregamento de acácia negra. As motosserras utilizadas no exercício das atividades, bem como os facões, as machadinhas e as limas foram compradas pelos trabalhadores.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420870-9

6. CURSO MOTOSERRA

Constatou-se que o empregador não ofereceu curso para operação e utilização segura da motosserra. No curso da ação fiscal foram identificados quatro trabalhadores, incluindo-se um menor com 17 anos de idade, que operavam com motosserra, os quais foram unâimes em afirmar que nunca fizeram curso ou treinamento para operá-las.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420871-7



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

7. ÁGUA

Restou evidenciado que o empregador não disponibilizava água potável em condições higiênicas, conforme preconiza as normas de segurança e saúde do trabalho. Nesse contexto, a única fonte de água dos trabalhadores - arregimentados em Montenegro (57 km de São Jerônimo), e que se encontravam alojados na frente de trabalho -, era proveniente de um poço que se encontrava distante do alojamento e não era protegido contra possível contaminação. A água era captada por intermédio de uma mangueira e consumida sem nenhum tipo de filtragem ou procedimento similar.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420872-5

8. BANHEIRO

Verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores arregimentados em Montenegro (57 km de São Jerônimo) e que se encontravam alojados em uma casa junto à frente de trabalho. Na casa utilizada como alojamento o banheiro existente estava sem água nas tubulações, o que impedia o regular uso da privada, que estava cheia de dejetos humanos. Nesse contexto, os trabalhadores utilizavam as imediações da casa para as necessidades fisiológicas, expondo-os as mais variadas doenças infecciosas. Sem água, a pia também não estava sendo utilizada. Não existia chuveiro, somente o local onde deveria ser encaixado o cano do mesmo.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420873-3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

9. CAMAS

O empregador deixou de disponibilizar camas no local destinado a alojar os trabalhadores arregimentados em Montenegro (57km de São Jerônimo) e que executavam a tarefa de corte, descasque e carregamento de acácia-negra. Os trabalhadores dormiam em pedaços de espuma, que trouxeram de suas residências, jogados ao chão.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420874-1

10. ROUPAS DE CAMA

Constatou-se que o empregador referenciado não fornecia quaisquer roupas de cama aos trabalhadores arregimentados em Montenegro (57km de São Jerônimo) e que executavam a tarefa de corte, descasque e carregamento de acácia-negra. Imperioso ressaltar que nesta época do ano na região fiscalizada a temperatura chega a beirar zero, o que impõe, ainda mais, a necessidade de fornecimento de lençóis, mantas, cobertores, os quais, repisa-se, não foram fornecidos aos trabalhadores.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420875-0

11. FOGÃO NO INTERIOR DE ALOJAMENTO

Verificou-se que o empregador referenciado permitia a utilização de um fogão improvisado no interior da casa destinada a alojar os trabalhadores arregimentados em Montenegro (57km de São Jerônimo) e que executavam a tarefa de corte, descasque e carregamento de acácia-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

negra. Havia, no interior da casa destinada a alojar os trabalhadores, um quarto no qual dormia um trabalhador sobre dois pedaços de espumas, um sobre o outro, que serviam como colchões e que ficavam em comunhão de espaço ao lado de um fogão improvisado feito de tijolo, com chapa de ferro em cima, chamado pelos trabalhadores de “fogão de campanha” e no qual era feita a bóia (café, almoço e janta).

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420951-9

12. REDE ELÉTRICA

O empregador referenciado mantinha área de vivência sem qualquer tipo de iluminação artificial proveniente de rede elétrica. Os trabalhadores, arregimentados em Montenegro (57km de São Jerônimo) e que executavam a tarefa de corte, descasque e carregamento de acácia negra, habitavam em uma casa na qual havia a necessidade de utilização de velas, lamparinas ou similares a fim de que, principalmente à noite, o lugar restasse com o mínimo de iluminação capaz de permitir, ainda que de forma insegura, o trânsito pela área de vivência.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420952-7

13. ARMÁRIO

Constatou-se que o empregador referenciado não dotava o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Os pertences dos empregados encontravam-se ora armazenados em mochilas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ora espalhados pelo chão do alojamento, materializando um cenário de completa desorganização, falta de higiene, asseio e de comunhão de espaço entre os objetos dos trabalhadores.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420953-5

14. TRABALHO DE MENORES COM 17 ANOS DE IDADE

O empregador mantinha laborando dois menores com 17 anos de idade - dentre os 05 trabalhadores arregimentados em Montenegro (57km de São Jerônimo) e que executavam a tarefa de corte, descasque e carregamento e acácia-negra, em local insalubre ou perigoso, uma vez que o trabalho de corte e descasca de acácia enquadra-se no Item 10 do Decreto 6481 de 12 de junho de 2008 da Presidência da República, como integrante das piores formas de trabalho infantil.

Essa irregularidade impôs a lavratura do auto de infração n. 01420954-3

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

A inspeção realizada na cultura de acácia-negra do Sr. [REDACTED] [REDACTED] foi retratada através de declarações, imagens fotográficas e filmagens de depoimentos dos trabalhadores, anexos a este relatório.

Encontramos 10 (dez) trabalhadores em plena atividade laboral dos quais apenas 01(um) trabalhado estava com registro em CTPS.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

Considerando-se que cinco trabalhadores viviam em suas próprias casas no município de Butiá, e que iam e vinham todos os dias para o trabalho transportados em uma kombi pelo Sr. [REDACTED] vulgo [REDACTED] e que as condições de trabalho apesar de apresentar irregularidades poderiam ser sanadas, o GEFM não resgatou estes trabalhadores.

Já em relação aos trabalhadores contratados em Montenegro-RS, O GEFM conclui que as condições de trabalho nas frentes de serviço combinadas as péssimas condições de higiene e conforto do alojamento faziam com que estes trabalhadores estivessem submetidos às condições degradantes de trabalho, indiciárias de trabalho análogo ao de escravo e, portanto, resgatou três trabalhadores abaixo discriminados e afastou dois menores conforme termos de afastamento em anexo:

Trabalhadores resgatados

1. [REDACTED]
2. [REDACTED]
3. [REDACTED]

Trabalhadores menores afastados

4. [REDACTED]
5. [REDACTED]

O GEFM lavrou os autos de infrações, emitiu as guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A representante do Ministério Público do Trabalho Dr. [REDACTED] celebrou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, no qual foram estabelecidas inúmeras obrigações de fazer e não fazer, fixando multas diferenciadas por cada uma das cláusulas descumpridas. Conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (em Anexo), no qual ficou consignado o pagamento a cada um dos trabalhadores a título de indenização por danos morais individuais o valor correspondente a sua verba rescisória perfazendo o total de R\$ 14.282,68 (quatorze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos). Ocorreu sobre as verbas rescisórias, no ato do pagamento, a incidência dos descontos legais.

H) CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas, conforme se conclui, foram suficientemente graves a ponto de ser necessário resgatar **03 (três) trabalhadores e afastar 02(dois) menores, já identificados, por estarem submetidos a condições degradantes de trabalho situação indiciária de trabalho análogo ao de escravo, o que motivou as providências administrativas e legais já pontuadas neste relatório.**

Brasília, DF, 22/07/2011

